

PROCESSO Nº: 00000.0.027146/2025

INTERESSADO: Secretário Municipal de Finanças

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet, incluindo a organização e fornecimento de coffee break, coquetel, refeição (almoço/jantar), e lanche individual, para atender as demandas de eventos institucionais da Secretaria Municipal de Finanças.

PARECER TÉCNICO nº 01/2025/DIAFP/SEFIN

DO OBJETO

Este Parecer versa sobre o atendimento da empresa REQUINTE BUFFET LTDA, inscrita sob CNPJ nº 48.676.645/0001-75, em relação a proposta financeira (especificações do objeto) e qualificação técnica em decorrência de melhor classificação no Pregão Eletrônico nº 021/2025, com o objeto a prestação de serviço de buffet.

DA ANÁLISE

Conforme solicitado em DESPACHO Nº 454/2025-SUPEL/SEPLAN (NUP 00000.9.208050/2025), os itens abaixo relacionados foram avaliados tecnicamente em cotejo ao apresentado em instrumento convocatório, referentes aos temas acima mencionados, não adentrando em demais méritos.

Desta forma, sobre a especificação do objeto na proposta financeira, se nota a suposta cópia do estipulado em edital, não sendo possível o crivo em relação a indicação do adoçante e das bebidas em geral, solicitados nos itens de ambos os Lotes.

Convém destacar que o alvará sanitário entregue junto a proposta, se mostra com prazo de validade expirado.

Itens passíveis de saneamento em sede de diligência, considerando a entrega destes mesmo que com vícios.

Neste mesmo sentido, qual seja, a indicação de diligência, para ratificação do atestado de capacidade técnica, em que pese não haver nenhuma comprovação de legitimação na lavratura do mesmo.



Não foi localizada a Declaração solicitada no item 12.15.3 do instrumento convocatório, assim ao considerar ser critério de habilitação, sua ausência seria vício insanável por força do art. 64 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

Ante ao exposto, desde que seja possível a efetividade de diligências e localizada a Declaração mencionada dentre os documentos já entregues, entende-se pelo atendimento da empresa REQUINTE BUFFET LTDA, em relação as especificações do objeto e a qualificação técnica, caso contrário, resta ser inabilitada pela ausência de documento exigido como critério de habilitação.

Palmas/TO, aos 05 dias de junho de 2025.

Giovane Neves Costa
Diretor de Administração, Finanças e Planejamento

De acordo,

Marilídia das Chagas Alves
Superintendente de Administração, Finanças e Planejamento

